

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00293/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058213/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012541/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Confecção**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa**



Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Costureiras(os) A - assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 999,60** (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

b) Costureiras(os) B -receberão o Salário Mínimo Vigente Nacional R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Costureiras(os) "B" serão aquelas(es) trabalhadoras(es) que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. Após o prazo de 120 dias na função serão enquadradas automaticamente como Costureira "A".

PARÁGRAFO SEGUNDO

c) Passadeiras (os) Assim compreendidas os trabalhadores (passadeira de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 999,60** (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

d) Cortadores/Riscadores/Programadores -Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas – couro e pele, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe – CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 999,60** (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

e) Auxiliares de Costura -receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

f) Os profissionais que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido terão reajuste mínimo de **2% (dois por cento)** sobre o último salário.

PARAGRAFO TERCEIRO

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias de viagem, prêmios e abonos não integram a

remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALES

É facultativo as empresas a adoção de forma de pagamento mensal de adiantamento, segundo suas possibilidades em forma de vales, até o limite máximo de 40% **(quarenta por cento)** sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE - Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de **5% (cinco por cento) sobre Salário Mínimo Nacional Vigente**, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO

As empresas que adotam o banco de horas estão excluídas da responsabilidade pelo pagamento do prêmio assiduidade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, convencionado desde 2015, será mantido na presente Convenção Coletiva nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Em favor de cada empregado a empresa pagará a importância de **até 01% (um por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente de seguro de vida em grupos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O referido benefício não caracterizará **salário "in natura"** por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a **inclusão desse como benefício**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A seguradora contratada oferecerá os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associadas ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais do seguro de vida de que trata essa cláusula acrescido de multa de 6% (seis por cento) ao compreendido entre a data de admissão do empregado até a data de saída do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 dias contados a partir de 01/05/2018, fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

I - MORTE NATURAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natural do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por

acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá à proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contratada uma importância segurada mínima de **R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado, esta indenização será paga em favor segurado.

V - SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço prestado à família do funcionário segurado, o que inclui cônjuge e filhos do funcionário, e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços:

URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais 01 coras de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, fornecimento de livro de presença/registo, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs.: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do funcionário segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada funcionário.

VII - DIT - DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do funcionário por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 (quarenta) diárias por ano no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, respeitando a carência de 15 (quinze) dias, a indenização terá início no 16º dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do funcionário de executar qualquer função referente à sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

VIII - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário irá garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 (trinta) dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 06 (seis) meses, é vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, o no caso de cartão valor desta sexta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

- 04 ACUCAR REF INADO 1KG;
- 02 ARROZ AGULHINHA T1 5KG;
- 01 BISC CREAM CRACKER 200GR;
- 01 BISC RECH CHOC/BCO 200GR;
- 01 CAFE 500GR;
- 01 EMB PAP PLAST 25KG ;
- 01 FARINHA MAND CRUA 500GR;
- 01 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;
- 03 FEIJAO CARIOCA T1 1KG;
- 02 MAC OVOS ESPAG 500GR;
- 02 OLEO SOJA PET 900ML;
- 01 PO MANJAR 150GR;
- 01 PO MOUSSE CHOC 100GR;
- 01 POLPA TOMATE TP 520GR;
- 01 SAL REF 500GR;
- 01 SARDINHA LT 135GR;
- 01 TEMPERO COMP PT 300GR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIENCIA - Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As Rescisões contratuais de empregados dispensados poderão ser homologados pelo Sindicato Laboral e em caso de conflito encaminhados à comissão de conciliação prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor à título de custeio para cada homologação é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) pago pelo empregador, valor esse que será destinado pela metade a cada Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Qualificação Familiar a todos os trabalhadores, doravante denominado simplesmente como BQF.

§ 1º O BQF será administrado pelos sindicatos convenientes, e/ou por gestora definida pelos convenientes, conforme Resolução Sindical conjunta.

§ 2º O objetivo do BQF será a disponibilização permanente de qualificação profissional ONLINE (Cursos livres) a todos os trabalhadores e seus dependentes da categoria do SINVEST.

§ 3º A participação do trabalhador em qualquer curso é facultativa.

§ 4º Caberá ao BQF manter e aprovar cursos obedecida a grade curricular mínima aprovada em Resolução Sindical conjunta das entidades convenientes.

§ 5º Todos os empregados receberão informações sobre os cursos disponibilizados, sendo facultativa a participação do empregado nos mesmos.

§ 6º O BQF fornecerá aos empregados nele inscritos, declaração de inscrição e participação nos Cursos.

§ 7º Os empregados terão acesso ao BQF a partir do dia 01/09/2018.

§ 8º Para a manutenção do BQF, as empresas deverão recolher uma única vez ao ano, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de setembro de 2018, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador ativo para empresas que tem até 30 empregados, e a importância de R\$ 10,00 por trabalhador ativo para empresas que tem acima de 30 empregados a ser pago através de boleto disponibilizado no site das duas entidades.

§ 9º Os valores pagos para a manutenção do BQF são de inteira responsabilidade das empresas, sendo proibido qualquer desconto do trabalhador.

§ 10º Os benefícios do BQF, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas na medida da necessidade de novos postos poderão realizar com os profissionais que atendam as competências necessárias, um treinamento prático, junto ao profissional competente, sem ônus para as empresas e ou empregados. Os empregados que desempenharem a função de acordo com as necessidades após 90 (noventa dias) serão promovidos conforme função treinada. Todos os empregados que passarem pelo treinamento receberão o respectivo certificado emitido pela empresa, desde que, tenham sido devidamente aprovados, em caso de não serem aprovados, os mesmos retornarão a função de origem, bem como, o salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador poderá criar turnos de trabalho ou outras composições que compreendam o horário matutino, vespertino e noturno incluindo os dias de sábado e domingo.

PARAGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderam fora do horário de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados em forma de adesão

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados que trabalham em lojas ligadas a indústria de Confecção, poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem: o dia das mães, dos pais, e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação, respeitando o limite máximo de dez horas diárias conforme parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

Parágrafo único. No período de que se trata o caput desta cláusula, após a jornada normal de trabalho os empregadores fornecerão lanche ao trabalhador ou pagarão a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) .

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superiores a 06 (seis) horas, um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais de 04 (quatro) horas e até 6 (seis) horas, o intervalo será de quinze minutos, e para os que trabalham em jornadas de até 04 (quatro) horas não haverá intervalo.

PARAGRÁFO ÚNICO – As empresas interessadas estão autorizadas a reduzir o intervalo de refeição, conforme preceitua a legislação.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS

A presente Convenção, observada a Lei 11.603/2007, autoriza o trabalho em feriados, desde que atendidas as determinações contidas nos incisos seguintes:

I – Somente empresas portadoras da **CERTIDÃO DEREGULARIDADE** emitida pelo SINVEST, estarão autorizadas ao trabalho em Feriados.

II -Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

– NATAL;

- PAIXÃO DE CRISTO;

- DIA MUNDIAL DO TRABALHO;
- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

III -Nos demais feriados, atendido o disposto no inciso I, fica facultada à abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

- a) legislação pertinente
- b) apresentar autorização e certidão de regularidade emitida pelo SINVEST - Sindicato das Industrias do Vestuário do Estado de Goiás.
- c) a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nos dias de feriados será de 08 (oito) horas.
- d) o pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR.
- e) os empregadores pagarão a título de ajuda de alimentação, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que não integralizará ao salário para qualquer efeito legal.
- f) as empresas que não apresentarem a Certidão de Regularidade emitida pelo SINVEST, não poderão trabalhar em qualquer feriado, tanto Municipal, Federal ou Estadual.
- g) VENDEDORES: ficam compreendidos que os trabalhadores (as) que laboram como vendedores (as) nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das indústrias (CB -5211-10).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONOS E FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário CONFORME ART. 473 CLT:

- I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VIII – 01 (uma) vez a cada trimestre para acompanhar o filho de até 12 anos de idade ou inválido com qualquer idade a consultas médicas e/ou internação;
- IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- X - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade

sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

XI- Até 2(dois) dias para acompanhar consultas medicas e exames complementares durante ao período de gravidez de sua esposa ou companheira.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARAGRAFO ÚNICO

A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso VXII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois antes do início do respectivo período de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para entrega do atestado é de 48(quarenta e oito) horas após sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis:

- a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias;
- b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembleia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados **ASSOCIADOS** ao sindicato abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de junho e novembro, a importância equivalente a 1/30 avos do salário base, que será recolhida pela empresa através de guia disponível no site da entidade www.sindcostureiras.com.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desconto, nas formas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos, no mês da admissão, para aqueles cujo desconto ainda não tenha sido promovido por outra empresa da mesma categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a empresa deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 02% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR - Os empregadores sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho e filiados ao Sindicato deverão recolher em favor do sindicato de classe patronal o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em junho/2018 ou conforme tabela abaixo.

Linha	Classe de Folha de Pagamento (R\$)				Valor
1	De	0	a	6.000,00	200
2	De	6.000,01	a	15.000,00	500
3	De	15.000,01	a	30.000,00	1.000,00
4	De	30.000,01	a	50.000,00	1.666,67
5	De	50.000,01	a	80.000,00	2.666,67
6	De	80.000,01	a	150.000,00	5.000,00

7	De	150.000,01	a	300.000,00	10.000,00
8	De	300.000,01	a	600.000,00	20.000,00
9	De	600.000,01	a	900.000,00	30.000,00
10	Acima de	900.000,01			40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data limite para recolhimento da Contribuição Negocial do Empregador é dia 31/08/2018. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contribuição; prevista nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATODAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, n.º 1.121, Ed. Pedro Alves de Oliveira, Térreo, Sala 03, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070 ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0012 C/C nº 77320-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A entidade sindical profissional fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições, obrigando-se as partes, (Sindicato profissional e empregador) a orientar os empregados quanto ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia - CCP -com base na Lei de nº 9.588/2000, com o objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, que será composta por representantes da **Entidade Sindical Profissional e Patronal**, de acordo com regimento interno que será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Qualquer demanda de natureza trabalhista **será obrigatoriamente** submetida à Comissão de Conciliação Prévia.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-la e aperfeiçoá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO LEGAL

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

**MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS**

**JOSE DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.